

CONTRATO 099/2025

Pregão Eletrônico nº 036/2025
Protocolo nº 7577/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO E A
EMPRESA VIAÇÃO SKS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, com sede à rua nove de julho, nº 690, centro, Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-900, representado neste ato pela Secretaria Municipal De Saúde, Sra. **Andrea Cristiane Milani Lins dos Santos**, portadora da cédula de identidade RG nº 22.119.193-8 e inscrita no CPF sob o nº 126.192.528-90, residente e domiciliada nesta cidade de Capão Bonito/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VIAÇÃO SKS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.884.567/0001-08, estabelecida na av. Capitão Calixto de Almeida, nº 1025, na cidade de Capão Bonito/SP, representada neste ato por seu proprietário, o **Sr. Salim Khalil El Safadi**, portador da carteira de identidade RG nº 13.668.645-9 e inscrito no CPF sob o nº 047.808.268-10, residente e domiciliado na Rua Silva Jardim, nº 244, Centro, na cidade de Capão Bonito/SP, CEP: 18300-020, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2025**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominada lei, que as partes declararam conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada no transporte coletivo de pacientes da rede pública municipal de saúde de Capão Bonito/SP, com destino ao município de Itapeva/SP, a ser realizado de segunda a sexta-feira, em datas previamente definidas por meio de listagem diária emitida pelo setor de transporte da saúde**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, deste município, conforme especificações constantes dos anexos pertencentes ao edital do **pregão eletrônico nº036/2025** e descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit. R\$
01	240	Viagens	Cidade de Itapeva: média de 140 km – saída às 05:00 horas, transporte de 01 a 18 passageiros (veículo com capacidade mínima de 19 lugares)	R\$ 575,10
02	240	Viagens	Cidade de Itapeva: média de 140 km – saída às 12:00 horas transporte de 01 a 18 passageiros (veículo com capacidade mínima de 19 lugares)	R\$ 574,90

1.2. **Da execução dos serviços de transporte**

I. Para a execução dos serviços de transporte de pacientes, a contratada se obriga a disponibilizar 01 (um) veículo com respectivo motorista para cada um dos turnos estabelecidos, conforme os horários e condições a seguir:

A) **1º horário:** saída às **05h00**, com retorno previsto para **12h30** ou em momento anterior, caso todos os pacientes estejam liberados antes desse horário.



CONTRATO 099/2025

B) caso algum paciente não esteja liberado até 12h30, a contratada deverá garantir o encaminhamento desse paciente no 2º horário, utilizando o veículo correspondente ao turno da tarde, conforme previsto contratualmente, sendo vedada a negativa sob alegação de indisponibilidade.

C) **2º horário:** saída às 12h00, com retorno imediatamente após a liberação de todos os pacientes transportados.

II. O embarque e desembarque dos pacientes deverá ocorrer em frente ao local previamente agendado como destino, observadas as normas de segurança e acessibilidade.

1.3. No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a. Cópia do certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV) do veículo de transporte de passageiros que será utilizado na execução dos serviços, comprovando a sua disponibilidade. O veículo deverá estar registrado em nome da empresa contratada ou, alternativamente, deverá haver contrato de locação firmado em nome da empresa.
- b. Comprovação de que os condutores são habilitados na categoria “d”, por meio de cópia válida da carteira nacional de habilitação – CNH.
- c. Comprovação de que os condutores possuem curso específico para “transporte coletivo de passageiros”, conforme exigido pela legislação de trânsito vigente.
- d. Comprovação de vínculo dos motoristas com a empresa, por meio de:
 - i. Cópia da carteira de trabalho com registro ativo; ou
 - ii. Contrato de prestação de serviços, caso o condutor seja terceirizado; ou
 - iii. Declaração de que o condutor é o proprietário da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os termos constantes do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do edital do **pregão eletrônico nº 036/2025**, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)**, conforme proposta e lance da presente empresa, constantes da ata da sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2025**, constante do processo, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

3.2. O preço praticado poderá ser realinhado visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/21.



CONTRATO 099/2025

3.3. O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta das seguintes dotações do orçamento da prefeitura municipal de Capão Bonito/SP:

- I - **Funcional programática:** 03.12.362.0008.2079; 12.361.0006.2057
- II - **Categoria econômica:** 3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento devido à contratada será efetuado **dentro do prazo de até 30 (trinta) dias**, após a aceitação da nota fiscal na divisão de contabilidade, de acordo com as especificações do objeto deste contrato pelo sistema de pagamento através de transferência bancária, o qual deverá ser fornecido pela licitante vencedora, descontados os encargos sociais, conforme legislação vigente.

5.2. O pagamento será efetuado através do sistema de depósito em conta corrente, a ser indicada pela contratada, descontados encargos sociais, conforme legislação vigente.

5.3. Para a liberação do pagamento, a empresa licitante contratada deverá estar em situação regular perante o INSS e o FGTS, bem como não poderá estar inadimplente, com relação à tributos de qualquer natureza, com a prefeitura municipal de capão bonito, independente destes estarem ou não inscritos em dívida ativa.

5.4. A situação regular de pessoa jurídica perante o FGTS e o INSS deverá ser comprovada mediante a apresentação da folha de pagamento e do recolhimento das referidas guias, relativas às notas fiscais correspondentes ao mês imediatamente anterior, dos serviços realizados pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

6.1 exigências:

6.1.1 os veículos disponíveis para as viagens deverão conter obrigatoriamente: tacógrafo, rastreador, poltronas reclináveis e com espaçamento de acordo com especificado na ARTESP, ar condicionado, escadinha para embarque dos pacientes e o motorista dispor de telefone celular, para facilitar o contato caso seja necessário.

6.1.2. O embarque dos pacientes se dará conforme lista, fornecido pelo setor de transporte da secretaria municipal de saúde.

6.1.3. A empresa vencedora do lote, deverá impreterivelmente transportar o número de passageiros fornecido em lista pelo setor de transporte da secretaria municipal da saúde, no dia anterior, considerando que o veículo a ser utilizado em cada viagem, deverá ser conforme se pede no referido contrato (van com capacidade mínima de 19 lugares), desde que este seja vistoriado e aprovado de acordo com o edital, no ato de assinatura do contrato.

6.1.4 os veículos deverão transportar somente pacientes do município de capão bonito/sp, sendo terminantemente proibido transportar pacientes de outras cidades, ou aqueles que não contenham autorização do setor de transporte da secretaria municipal de saúde do município de capão bonito/sp, e ainda, a empresa contratada deverá se responsabilizar pela retirada de malotes, exames e medicamentos solicitados pelo setor de transporte da saúde / secretaria municipal de saúde quando necessário.



CONTRATO 099/2025

6.1.5. a empresa deverá ter garagem no município e manter as condições necessárias, como abastecimento do veículo, manutenção e boas condições para uso. Suporte de higienização por funcionário com designação para tal função mantendo a limpeza dos veículos a cada turno.

6.1.6. O ponto de **embarque e desembarque em Itapeva/SP** será em local previamente determinado pela secretaria requisitante, sendo obrigatória a observância do local e do horário estabelecidos, conforme planejamento de transporte apresentado.

6.2. Das especificações dos veículos

6.2.1. Os veículos deverão ser do tipo van, com capacidade mínima de 19 (dezenove) lugares e com até 5 (cinco) anos de fabricação, devidamente regulamentados pela ARTESP.

6.2.1.1. Os veículos que serão utilizados na execução do contrato pela contratada são:

1. Mercedes-Benz Sprinter 417 – Placa ELS3D12 – Ano/Modelo 2024/2025;
2. Mercedes-Benz Sprinter 517 – Placa ELS4E11 – Ano/Modelo 2024/2025.
3. Mercedes-Benz Sprinter 417 – Placa ELS3G72 – Ano/Modelo 2024/2025 (veículo reserva).

6.2.2. Cada veículo deverá dispor de ar-condicionado, assentos reclináveis com cintos de segurança individuais, e estar devidamente adesivado com a identificação: “À serviço da Secretaria de Saúde de Capão Bonito”, contendo o logotipo oficial da Saúde – PMCB.

6.2.3. A empresa deverá manter equipe de funcionários contratados de forma regular, com registro em carteira conforme as normas da CLT e com salários compatíveis com o piso da categoria.

6.2.4. Os motoristas deverão ser capacitados para atendimento humanizado aos pacientes e estar devidamente habilitados, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

6.2.5. Os veículos deverão ser guardados em garagem própria no município de Capão Bonito, de forma a evitar faltas ou atrasos nos horários estabelecidos.

6.2.6. A empresa contratada deverá, ainda, manter veículo reserva disponível para utilização em casos de manutenção programada ou eventuais falhas mecânicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Da contratada

7.1.1. Executar os serviços às suas expensas, em dias úteis e no horário de expediente;

7.1.2. Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

7.1.3. Os serviços deverão ser executados, de acordo com a ordem de fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

7.1.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;



CONTRATO 099/2025

- 7.1.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 7.1.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 7.1.7. 'comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 7.1.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 7.1.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.10. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços e o uso indevido de patentes e registros;
- 7.1.11. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da contratante, relativamente a execução do contrato.

7.2. Da contratante:

- 7.2.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela contratada, devidamente atestada pela secretaria requisitante com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;
- 7.2.2. Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, atestar os serviços executados;
- 7.2.3. Comunicar a contratada, qualquer problema oriundo dos serviços a serem realizados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 As sanções dispostas no **contrato** poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à **contratada**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **município** e das sanções previstas no art. 156 da lei federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

8.2 o contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela prefeitura municipal de capão bonito independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - falência;
- II - concordata;
- III - insolvência;
- IV - dissolução judicial ou extrajudicial;
- V - inobservância de dispositivos legais;
- VI - inadimplemento de obrigação contratual.

8.3 a licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na lei 14.133 e suas alterações.



CONTRATO 099/2025

8.4 as sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.5 a aplicação das sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.6 até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do **município**, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da contratada;
- b) A decretação de falência ou a instalação de insolvência civil da contratada;
- c) O conhecimento de infrações à legislação trabalhista por parte da contratada;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Razões de interesse público de conformidade com o disposto nos art. 138 e 139 da lei federal 14.133/2021.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138 e 139 da lei federal 14.133/2021, à contratante são assegurados os direitos previstos na lei federal 14.133/2021.

9.3. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela contratada, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

10.2. A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciárias ou securitárias, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

10.3. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CONTRATO 099/2025

10.4. A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

10.5. As mesmas exigências do item anterior aplicam-se à utilização de motoristas, veículos ou demais funcionários que não estejam incluídos na documentação apresentada no momento da assinatura do contrato.

10.5.1. Em caso de substituição de qualquer condutor, veículo ou colaborador, a empresa contratada deverá, previamente ao início das atividades com o novo recurso humano ou material, apresentar ao Setor de Transporte da Saúde toda a documentação pertinente à alteração, conforme os critérios e exigências previstos no ato da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. O gestor do contrato por parte da contratante exercerá as atribuições previstas no art. 117 da lei federal nº 14.133/2021 e no decreto municipal nº 01/2024 de 02 de janeiro de 2024.

11.6. A contratante nomeia como gestor contratual nesta ocasião, o servidor: **Denílson Mello da Costa**, cargo: Diretor do Transporte da Saúde, inscrito no cpf sob nº: 150.587.208-17.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na lei nº 13.709/2018 (lei geral de proteção de dados pessoais – lgpd), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a Contratante e a Contratada, bem como entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na lei geral de proteção de dados, a contratante, para a execução do



CONTRATO 099/2025

serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do cpf e do rg, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da lei nº 13.709/2018.

12.4. A contratada declara que tem ciência da existência da lei geral de proteção de dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela contratante.

12.5. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da lei geral de proteção de dados.

12.5.1. A comunicação não exime a contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Integram este contrato, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 036/2025**, e as propostas das empresas classificadas no certame supra - numerado.

13.2. Fica eleito o foro desta comarca de Capão Bonito/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei federal 14.133/21, decreto federal nº 11.462/2023 e decreto municipal nº 001/2024 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, contratante e contratada abaixo:

Capão bonito/sp, na data da assinatura digital.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Andrea Cristiane Milani Lins dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO: VIAÇÃO SKS LTDA

Salim Khalil El Safadi
Representante Legal

Ciente: Denílson Mello da Costa
Gestor do contrato

Testemunhas:

- 1: Robson Cetrin Alves – CPF: 331.726.568-02
- 2: Cleusa Maria Ferreira Fernandes – CPF: 150.558.608-98



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

CONTRATADA: VIAÇÃO SKS LTDA

CONTRATO Nº: 099/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada no **Transporte Coletivo de Pacientes** da rede pública municipal de saúde de Capão Bonito/SP, com destino ao município de Itapeva/SP, a ser realizado de segunda a sexta-feira, em datas previamente definidas por meio de listagem diária emitida pelo setor de transporte da saúde.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: JÚLIO FERNANDO GALVÃO DIAS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATO 099/2025

CPF: 072.113.748-29

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ANDREA CRISTIANE MILANI LINS DOS SANTOS

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 126.192.528-90

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: ANDREA CRISTIANE MILANI LINS DOS SANTOS

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 126.192.528-90

Pela Contratada:

Nome: SALIM KHALIL EL SAFADI

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 047.808.268-10

E-mail: sksviacao@hotmail.com viacaosksltda@outlook.com

Telefone: (15) 3542-2824

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANDREA CRISTIANE MILANI LINS DOS SANTOS

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 126.192.528-90

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: DENÍLSON MELLO DA COSTA

Cargo: DIRETOR DO TRANSPORTE DA SAÚDE

CPF: 150.587.208-17

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Emissão de Parecer Jurídico

Nome: CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

CPF: 076.830.478-48





DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

CNPJ Nº: 46.634.259/0001-95

CONTRATADA: VIAÇÃO SKS LTDA

CNPJ Nº: 05.652.247/0001-06

CONTRATO Nº: 099/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

DATA DA ASSINATURA: A contar da data da assinatura da última parte

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses após emissão da ordem de início de serviços.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no **Transporte Coletivo de Pacientes** da rede pública municipal de saúde de Capão Bonito/SP, com destino ao município de Itapeva/SP, a ser realizado de segunda a sexta-feira, em datas previamente definidas por meio de listagem diária emitida pelo setor de transporte da saúde.

VALOR: R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

RESPONSÁVEL:

NOME: ANDREA CRISTIANE MILANI LINS DOS SANTOS

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E-MAIL: saude@capaobonito.sp.gov.br





CERTIFICADO DE ASSINATURAS

Gerado em 30/07/25 10:46:34.353

78882fb4-7412-47d1-91c6-8e9f55d10ba5.pdf

Documento Código: 70fb438b-8ea0-40e7-8ff8-5b299945fbab

[CONSULTAR DOCUMENTO](#)



Assinaturas



ASSINANTE
SALIM KHALIL EL SAFADI - Método: Rubrica
sksviacao@hotmail.com

SKS



ANDREA CRISTIANE MILANI LINS DOS SANTOS - Método: Senha
andrea.milani@capaobonito.inf.br



ASSINANTE
DENILSON DE MELLO COSTA - Método: Senha
denilson.costa@capaobonito.inf.br



CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO - Método: Senha
carlos.barbosa@capaobonito.inf.br



Robson Cetrin Alves - Método: Senha
robson.cetrin@capaobonito.inf.br

Robson Cetrin Alves



CLEUSA MARIA FERREIRA FERNANDES - Método: Senha
licitacao@capaobonito.sp.gov.br



CERTIFICADO DE ASSINATURAS

Gerado em 30/07/25 10:46:34.353

Eventos

29/07/2025 11:08:14

CLEUSA MARIA FERREIRA FERNANDES criou o documento número 70fb438b-8ea0-40e7-8ff8-5b299945fbab. Email: licitacao@capaobonito.sp.gov.br

29/07/2025 12:49:15

SALIM KHALIL EL SAFADI assinou - Email: sksviacao@hotmail.com - Documento de identificação: 047.808.268-10. - IP: 170.247.111.75 - Geolocalização: -23.9998463,-48.3363579

29/07/2025 15:18:03

ANDREA CRISTIANE MILANI LINS DOS SANTOS assinou - Email: andrea.milani@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 126.192.528-90. - IP: 127.0.0.1

29/07/2025 16:51:31

DENILSON DE MELLO COSTA assinou - Email: denilson.costa@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 150.587.208-17. - IP: 177.125.36.19 - Geolocalização: -24.0002382,-48.3484245

30/07/2025 10:40:06

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO assinou - Email: carlos.barbosa@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 076.830.478-48. - IP: 127.0.0.1

30/07/2025 10:42:40

Robson Cetrin Alves assinou - Email: robson.cetrin@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 331.726.568-02. - IP: 127.0.0.1

30/07/2025 10:43:15

CLEUSA MARIA FERREIRA FERNANDES assinou - Email: licitacao@capaobonito.sp.gov.br - Documento de identificação: 150.558.608-98. - IP: 127.0.0.1

Hash do documento original

SHA256: B41BE5485A86F84189CA80495B5ADD8E582E1BDEC038C6D0B47F5AE8A0E309BB